



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIA EMPRESA

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2347/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **EMPRESA MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.448.403/0001-00, com endereço à Rodovia Luiz Teodoro Musso, nº 117, Bairro de Carli, Aracruz-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. José Francisco Machado Amaral**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.1318.380-SPTC/ES e CPF nº 071.462.687-21, promovem entre si, o presente **Contrato Emergencial** com fulcro no **art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93**, tendo em vista a iminência do término do contrato de empresa prestadora de serviços de locação de veículos, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal da Serra nº 002/2017, processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico PMS/ES nº 060/2016, Processo PMS/ES 3848/2015/SEAD e Processo Administrativo CMS/ES nº 2029/2017, firmado em 07 de dezembro de 2017, servindo este contrato emergencial para permitir a continuidade do serviço para a conclusão de novo processo licitatório, visando nova contratação e assim dar solução de continuidade na prestação do serviço público objeto do contrato, sendo para tanto as cláusulas definidoras do presente, as que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de uma empresa por meio do Sistema de Registro de Preços prestadora de serviços de locação de veículos para atender as necessidades de transporte de pessoal, em serviço, nas áreas do Legislativo, Procuradoria, Controladoria e Superintendência desta Casa de Leis.**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição
01	Veículo de passeio Bi Combustível, novos ou semi-novos com no máximo 02 (dois) anos de uso; potência mínima de 65 (sessenta e cinco) cavalos; 04 (quatro) portas, no mínimo 08 (oito) válvulas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, transmissão manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, airbag's, quilometragem livre, na cor branca, sem motorista, sem combustível, com substituição imediata em caso de acidentes, manutenções preventivas e/ou corretivas e outras ocorrências que impeçam a utilização dos veículos, objeto a ser contratado.

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do **PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS/ES Nº 2347/2022**, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Carta de Anuência/Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência até a conclusão do **procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 1927/2022**, iniciada a vigência contratual em **07 de dezembro de 2022**, após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2022 e/ou 2023 do elemento de despesa de:



6.1.24. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.
- 7.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços prestados através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias a prestação dos serviços e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017**;
- 7.5. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços realizados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.7. Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos serviços prestados, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.8. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.9. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- 7.10. Proporcionar condições para a boa prestação dos serviços.
- 7.11. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.13. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	Veículo de passeio Bi Combustível, novos ou semi-novos com no máximo 02 (dois) anos de uso; potência mínima de 65 (sessenta e cinco) cavalos; 04 (quatro) portas, no mínimo 08 (oito) válvulas, capacidade de 05 (cinco) passageiros, transmissão manual de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, com ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, airbag's, quilometragem livre, na cor branca, sem motorista, sem combustível, com substituição imediata em caso de acidentes, manutenções preventivas e/ou corretivas e outras ocorrências que impeçam a utilização dos veículos, objeto a ser contratado.	UNID	04	R\$ 5.299,86	R\$ 15.899,58

- 8.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 15.899,58 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços/carta de anuência da **CONTRATADA**.
- 8.2. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços, conforme o constatado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços solicitados, imediatamente com a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante a apresentação à CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente a liquidação do objeto licitado.
- 9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 9.3. A Câmara Municipal da Serra poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4. O pagamento da Nota Fiscal ou equivalente somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal ou equivalente.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração de Empresa optante pelo Simples Nacional e Simples Nacional – Consulta Optante;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora, deverá ser apresentar a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

10.1. O valor pactuado poderá ser revisto, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROponente** ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

14.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 06 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexsander Caetano Motta
Coord. de Administração

Testemunhas:

JOSE FRANCISCO MACHADO
AMARAL:0714626
8721

Assinado de forma digital
por JOSE FRANCISCO
MACHADO
AMARAL:07146268721
Dados: 2022.12.06 16:50:59
-03'00'

MASTER LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protócolo Geral



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0001.0031.0011.2012 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PROC. ADM. CMS/ES Nº 2347/2022** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
 - 6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - 6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
 - 6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
 - 6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para a prestação dos serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
 - 6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
 - 6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
 - 6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
 - 6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução da prestação dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço, objeto deste contrato.
 - 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
 - 6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
 - 6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
 - 6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
 - 6.1.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
 - 6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
 - 6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
 - 6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
 - 6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
 - 6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
 - 6.1.21. Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
 - 6.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
 - 6.1.23. Prestar os serviços nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.